

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



TERMO DO CONTRATO Nº 082/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA AILTON ANTUNES FERREIRA- ME.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Cep 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AILTON ANTUNES FERREIRA –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.565/0001-10 e inscrição estadual nº 487.022.307.113, com sede na Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, nº. 320, Centro, CEP 15.400-000, na cidade de Olímpia, neste ato representada pelo Empresário, o Senhor **AILTON ANTUNES FERREIRA**, portador do RG nº 17.384-030 e do CPF nº 098.354.958-31, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 072/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos destinados aos consultórios do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações contidas no anexo I do presente edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 7.978,00 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais).
- **2.2.** O preço inicialmente cotado é fixo e irreajustável.
- **2.3**. O pagamento será efetuado em até trinta dias a favor da contratada após a apresentação da nota fiscal e efetiva entrega dos equipamentos.
- 2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.
- **2.4.** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
- **2.5.** Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.
- **2.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- **2.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

- **2.8.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **2.9.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- **3.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital do Pregão Presencial, após solicitação da Contratante (ordem de compra).
- **3.2**. Os equipamentos serão entregue em local e horário designado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **4.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** A Contratada obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:
- **5.1.2.** Entregar o objeto conforme os termos e especificações exigidos no edital, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **5.1.3.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- **5.1.5.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- **5.1.6.** Não transferir a outrem o objeto contratado:
- **5.2.** Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** O Contratante obrigar-se-á a:
- **6.1.1.** Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.
- **6.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



- **7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- **7.1.1** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados:
- **7.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- **7.1.4** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências:
- **7.1.5** Acompanhar a execução do contrato, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;
- **7.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- **7.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- **7.3**. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- **7.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- **7.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **7.6.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: 02.11 Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0013.2047 – Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recurso 05 – Transf. Conv. Federais-Vinculados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- **10.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos):
- **10.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- **10.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



- 10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- **10.2** Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **10.3.** Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **10.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- **10.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 10.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- **10.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2. ;
- **10.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- **10.4.2.1** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- **10.4.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- **10.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- **10.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- **10.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- **10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- **10.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeita Municipal.
- **10.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:
- **11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.
- **12.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Tabapuã, 21 de julho de 2017.

### MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

#### AILTON ANTUNES FERREIRA- ME CONTRATADA

AILTON ANTUNES FERREIRA – Empresário

estemunnas:	
a	
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO CPF. 070.634.988-19	-
20	
Nome: WALKIRIA ZAMPIROLI LOUZADA	
CPF 189 316 078-57	





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 082/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: AILTON ANTUNES FERREIRA- ME, inscrita no CNPJ. sob o nº. 04.337.565/0001-10; Licitação Processo nº. 072/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 034/2017; Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos destinados aos consultórios do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações contidas no anexo I do presente edital; Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 20/01/2018; Valor total: R\$ 7.978,00 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais); Classificação dos recursos orçamentários: 02.11 Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0013.2047 – Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente; Data da assinatura: 21/07/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP

CONTRATADA: AILTON ANTUNES FERREIRA- ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 082/2017

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológicos destinados aos consultórios do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações contidas no anexo I do presente edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tabapuã-SP, 21 de julho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: <u>licitacao@tabapua.sp.gov.br</u>
E-mail pessoal: <u>feli.felicidade@gmail.com</u>

CONTRATADA: AILTON ANTUNES FERREIRA-ME
Nome e cargo: AILTON ANTUNES FERREIRA – Empresário
E-mail institucional: ailtonaferreira@superig.com.br
E-mail pessoal: ailtonaferreira@superig.com.br



### Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 34/2017

Fornecedor: 3358 - AILTON ANTUNES FERREIRA - ME

Item	Cd. Produto	Descrição						
	Marca	Qua	ntidade I	Unidade Va	lor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	089.00045	APARELHO FOTOPOLIMER	IZADOR. A	Aparelho Fotopoli	merizavel de re	esina composta, sem	fio e a led, com emi	ssão luz fria
		(azul). Recarregável bateri automático.	a Li-Ion. P	otencia 1500 mV	V/cm2; Timer o	digital com no mínim	o 3 modos de operaç	ção; bivolt
	SCHUSTER EMIT	TER G	1,0000	UN	558,0000	0,00	0,00	558,00
2	089.00044	BOMBA À VÁCUO DE SUCÇ	ÃO. De al	ta potência,cobe	rtura acústica e	em aço fosfatizado e	pintado altamente re	esistente à
		corrosão, sistema de sucçã litros/minuto.Motor elétrico de água (0,25 l/min), regis	de, no m	ínimo0, 1 HP cor	n protetor térm	nico e eixo central de	e aço inox e flange. B	aixo consumo
	SCHUSTER SUC	TRON ELETRONIC	1,0000	UN	2.745,0000	0,00	0,00	2.745,00
3	021.01343	Compressor isento de óleo com pintura eletrostática; ruído: 60 Db a um metro o pressão de saída de ar; Fil regulador de pressão de si Filtro de aspiração (entrad cabeçotes, fazendo com qu	Com 2 m de distância tro de ar c aída do ar; a de ar no ue o comp	otores de 1,2 Hp a; Dois manômet com drenagem au Registro para dr reservatório). Va ressor trabalhe c	cada (total 2, ros: um para v itomática (reté renagem da un álvula de alívio om menos esfo	4 Hp e quatro cabeço verificar a pressão int em a umidade do ar r nidade condensada r (solenóide) cuja fun prço.	otes); Silencioso, baix cerna do reservatório no interior do reserva no reservatório de fác ção é a despressuriza	ko nível de e outro para a utório) e cil acesso. ação dos
	SCHUSTER S 60	GII	1,0000	UN	4.675,0000	0,00	0,00	4.675,00
						Total	do Fornecedor:	7.978,00

Município de Tabapuã, 21 de julho de 2017.

Total Geral:

#### MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

AILTON ANTUNES FERREIRA- ME CONTRATADA

AILTON ANTUNES FERREIRA - Empresário



7.978,00